



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 992, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Autógrafo nº 285/2023 – Projeto de Lei Complementar nº 10/2023

Dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de outubro de 2023, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128-A. ....

Parágrafo único. ....

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 249.505,45 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 249.505,46 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 374.258,17 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos);

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 374.258,18 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) até R\$ 499.010,89 (quatrocentos e noventa e nove mil, dez reais e oitenta e nove centavos); e

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 499.010,89 (quatrocentos e noventa e nove mil, dez reais e oitenta e nove centavos).”(NR)

Art. 3º Os valores elencados no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 884, de 8 de fevereiro de 2018, ficam atualizados na forma que abaixo segue:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 249.505,45 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 249.505,46 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 374.258,17 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos);

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 374.258,18 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) até R\$ 499.010,89 (quatrocentos e noventa e nove mil, dez reais e oitenta e nove centavos); e

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 499.010,89 (quatrocentos e noventa e nove mil, dez reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os valores previstos no “caput” deste artigo aplicam-se exclusivamente às remissões do IPTU com lançamento ocorrido a partir do ano de 2024, este incluído.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de outubro de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Memorando: 3098/2023 1Doc (“RAP”).